

A MÍDIA E O ENRIJECIMENTO PUNITIVO

Narcilene Moreira Machado Lino (Acadêmica); Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos (Orientador). Contato: narcilene.m.m.lino@hotmail.com

A elaboração e aplicação das penas até meados do século XIX preconizavam uma série de suplícios ao condenado, em contrapartida, logo após a introdução do Humanismo Penal, iniciam-se grandes transformações, momento em que vale mencionar, além dos fenômenos da área penal, os referentes aos meios de comunicação. Após o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, sob o fundamento da liberdade de expressão, os meios de comunicação ganham tamanha amplitude de veiculação e confiança do público, que começam não mais somente se fazerem assistidos, mas reproduzidos nas mais diversas interfaces da sociedade, por intermédios de seus artifícios tecnológicos e de uma série de padrões de manipulação que interfeririam na esfera pública, especialmente na área mais atrativa de veiculação midiática, a saber, a penal. A dinâmica disposta das informações com a divulgação supervalorizada e muitas vezes sensacionalista de “espetáculos” como a violência e o crime, fariam tais “notícias” tão atrativas justamente por atenderem aos critérios de veiculação midiáticos, tais como os de chamar a atenção do público e de gerar audiência e lucro. No explicitado, há uma flagrante irregularidade, pois o coletivo é suprimido em detrimento do privado. A configuração apresentada da notícia faz com que a sociedade em geral, assustada e não devidamente orientada, comece a requerer mudanças cada vez mais drásticas para a solução da violência e dos diversos episódios da esfera criminal que a têm afligido pela retratação na mídia. O Poder Público, por sua vez, coagido por seus próprios interesses, formula as denominadas soluções que imperam em leis mais duras e em execuções cruéis, culminando no enrijecimento punitivo. Tais medidas parecem acalmar os ânimos da sociedade, mas traduzem na realidade, o desprezo pela resolução de questões de ordem complexas, desconsiderando-se a evolução alcançada no Direito Penal em termos de humanismo e de respeito à dignidade humana.

Palavras-chaves: 1) Enrijecimento punitivo; 2) Mídia; 3) Violência.

Apoio: Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG